



# PUBLICADO

## Extrema, 10 / 12 / 25

**LEI Nº. 5.355  
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“Institui o Programa Municipal “Natal no Comércio Local” e dispõe sobre ações de incentivo ao comércio, mobilidade urbana e segurança pública no período de 13 a 23 de dezembro, no Município de Extrema, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Extrema, o Programa Municipal “Natal no Comércio Local”, destinado a promover ações especiais voltadas ao fortalecimento do comércio, incentivo ao consumo local, melhoria da mobilidade urbana e incremento da segurança pública no período que antecede o Natal.

**Art. 2º** - O Programa terá vigência anual, entre os dias 13 a 23 de dezembro, podendo ser ampliado ou ajustado por ato do Poder Executivo, conforme necessidade e interesse público.

**Art. 3º** - Durante o período de vigência do Programa, ficam instituídas as seguintes ações especiais:

**I** – Funcionamento estendido do comércio local, autorizado a operar até 22h (vinte e duas horas), observadas as disposições trabalhistas e normas específicas de cada setor;

**II** – Implementação de tarifa zero no transporte público municipal, observadas as seguintes condições:



a) de segunda a sexta-feira, das 19h às 22h, em todas as linhas municipais;

b) nos dias 13, 14, 20 e 21 e 22 de dezembro, sábados e domingos, durante todo o período de operação das linhas, sem cobrança de tarifa aos usuários;

**III – Reforço da segurança pública, em cooperação entre Município de Extrema e Polícia Militar de Minas Gerais, com intensificação do policiamento ostensivo nas áreas comerciais, bem como ações de ordenamento urbano e mobilidade.**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo suplementá-las, se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá expedir regulamentação complementar, inclusive definindo rotas, horários, integração operacional do transporte público, áreas prioritárias de segurança e diretrizes para organização do comércio.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fabrício Sanchez Bergamin**

- Prefeito Municipal -